



## PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2011

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o serviço de "Disque Denúncia" de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

*"Art. 9º .....*

*XIV – o Sistema Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos Ambientais. (NR)*

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e parágrafo único:

*"Art. 17. ....*

*III – O Sistema Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos Ambientais, na forma do disque-denúncia e através da rede mundial de computadores, a Internet, assegurado o sigilo do denunciante.*

*Parágrafo único. Os órgãos federais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA devem dispor de um serviço de disque-denúncia a crimes e agravos ambientais. (NR).*

**\*A796256D22\***

A796256D22



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado **PENNA**

Presidente

**\*A796256D22\***

**A796256D22**